



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1149, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o município de Anchieta a celebrar convênio com a companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Anchieta a celebrar convênio com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, empresa de economia mista, constituída pelo Governo do Estado do Espírito Santo, através da Lei Nº. 2295, de 13 de julho de 1967, tendo por objeto a CESSÃO DE USO DE ÁREA URBANA PÚBLICA.

Parágrafo Único - O convênio autorizado será para atender exclusivamente na cessão de espaço público urbano relativo a área de até 10m² (dez metros quadrados) em cada comunidade que necessite de perfuração de poço profundo (artesiano), para captação de água bruta, beneficiamento na estação de tratamento e utilização em consumo humano.

Art. 2º - O prazo de vigência desta Cessão de Uso será de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que exista autorização legislativa.

Art. 3º - A destinação da cessão de uso de área pública municipal descrita por esta lei tem por escopo o apoio do Município de Anchieta na busca de alternativas para a captação de água para atendimento aos munícipes.

Art. 4º - A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN ficará encarregada pelos custos operacionais e técnicos relativos a recuperação da área, quando da desocupação do imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – ES, 24 de maio de 2016.

MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL